























































































<p>§ 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido.</p> <p>§ 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social.</p> <p>§ 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição.</p>	
<p><b>CAPÍTULO X – EXERCÍCIO SOCIAL</b></p> <p>Art. 17 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.</p> <p>Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.</p>	<p>Inalterado.</p>